



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, via Concorrência Eletrônica, para executar a pavimentação de vias públicas no município de Argirita - MG (Rua Projetada, Bairro Cohab - Lat.: 21°36'6.31"S / Long.: 42°50'10.69"O e Rua Vereador José Maria Furtado, Bairro do Cruzeiro - Lat.: 21°36'54.82"S / Long.: 42°50'25.45"O), visando a melhoria da infraestrutura urbana e a mobilidade local, em atenção aos objetivos constantes do Contrato de Repasse nº 948768/2023/MCIDADES/CAIXA, pactuado entre o Município de Argirita e o Ministério das Cidades (União Federal), por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08h00m do dia 30/10/2025, às 07h30m do dia 14/11/2025.

Primeira Câmara)

Data da sessão: 14/11/2025

Horário: 08h30min

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 16 horas do dia 11/11/2025.

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: na internet, no site www.argirita.mg.gov.br/licitacoes, www.portaldecompraspublicas.com.br, site do PNCP; 0800 031 0405; e-mail: licitacao@argirita.mg.gov.br, ou pessoalmente com a Equipe de Licitações no endereço da Prefeitura Municipal (Rua Joaquim Babosa de Castro, nº 22 – Centro, Argirita/MG).

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Portal Nacional de Contratações Públicas, Imprensa Oficial do Município (Jornal Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



PREÂMBULO

O Município de Argirita – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede administrativa na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22 - Centro, Argirita/MG, através de sua Agente de Contratações, designada pela Portaria nº 241 de 08/10/2025, publicada na mesma data, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 0117/2025**, na modalidade **Concorrência nº 003/2025**, na forma eletrônica, do **tipo MAIOR DESCONTO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Data da sessão: **14/11/2025**

Horário: 08h30min

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 16:00 horas do dia **11/11/2025**.

I – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, via Concorrência Eletrônica, com fulcro no art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/21, para executar a pavimentação de vias públicas no município de Argirita – MG (Rua Projetada, Bairro Cohab - Lat.: 21°36'6.31"S / Long.: 42°50'10.69"O e Rua Vereador José Maria Furtado, Bairro do Cruzeiro - Lat.: 21°36'54.82"S / Long.: 42°50'25.45"O), visando a melhoria da infraestrutura urbana e a mobilidade local, em atenção aos objetivos constantes do Contrato de Repasse nº 948768/2023/MCIDADES/CAIXA, pactuado entre o Município de Argirita e o Ministério das Cidades (União Federal), por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos.

1.2 – O valor global se dá conforme detalhado no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico.

1.3 – O valor global máximo que o Município de Argirita – MG, se dispõe a pagar são os especificados no Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar.

1.4 – Todos os materiais, bem como os serviços necessários para a execução da obra correrão por conta exclusiva do futuro contratado.

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1- Devem ser observadas as especificações técnicas previstas no Projeto Básico, planilhas e cronogramas físico-financeiro, memorial descritivo, estudos preliminares, enfim, toda a documentação técnica que faz parte integrante do presente Edital, na forma de anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



2.2 -Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e memoriais descritivos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico.

III – ÁREA SOLICITANTE

3.1 - Secretaria de Obras.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1- O Edital estará disponível na internet, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos sites www.argirita.mg.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2- As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos respectivos sites, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

4.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.4 - A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

4.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.10 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.11 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

V – DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

6.1.1 - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

6.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



6.3.7 - Organizadas em Consórcio, uma vez que a natureza da contratação não é vantajosa para a Administração a contratação nesses moldes, conforme justificativa constante no Projeto Básico.

6.4 - Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.4.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.4.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.8 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.6 - É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao Município¹; caso em que será fornecido o Termo de Visita Técnica para aqueles que optarem por visitar ao local da obra, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”.

¹NOTA EXPLICATIVA: Considerando que as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação estão expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, inclusive com a utilização de recurso fotográfico, entende-se que a visita técnica deve ser facultativa, ficando, portanto, a critério do licitante conhecer o local onde o objeto será executado. Ademais, a exigência de visita técnica obrigatória pode limitar o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos licitantes que se encontram em localidades distantes do local estipulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



6.6.1 -A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6.2 -Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no **Anexo IX** do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no **Anexo X** do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”, conforme exigência constante do subitem 4.3 do título “VIII – Documentação de Habilitação”, devendo o licitante apresentar uma ou outra, conforme o caso, sob pena de inabilitação.

20. 6.6.3 - As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para a sessão, devendo ser agendadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS de Argirita, situada à Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Centro, Argirita/MG, CEP: 36.710-000, telefone 0800 031 0405, nos dias úteis, de 8h às 11 horas e de 12h00min às 16 horas.

6.6.4 - O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Prefeitura Municipal.

6.6.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

para o cumprimento do objeto. Neste sentido, é o entendimento do TCU: “Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012)”. Inclusive, este raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



7.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor total de sua proposta, e anexar em campo próprio a planilha de formação de preços e cronograma, quando solicitado pelo Agente de Contratação, conforme modelo disponibilizado juntamente com o Edital;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50 %.

9.9 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.27.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.1.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.27.1.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



9.27.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.28 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.2 - empresas brasileiras;

9.28.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.2 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2 - A classificação das propostas será feita pelo sistema que abrirá para sessão de lances.

10.3 - O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO GLOBAL, sendo o modo de disputa através de lances abertos.

10.4 - Será assegurado o **exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

10.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.1.2 - A licitante vencedora deverá apresentar proposta readequada aplicando de forma LINEAR a mesma proporção da diferença entre o valor ofertado e o valor de referência em cada um dos itens que compõem a planilha orçamentária.

11.2 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

11.2.1 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

11.2.2 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.2 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.3.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão ser efetuadas diligências pelo agente de contratação para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



11.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.8 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11.1 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.5 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.6 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

12.2.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.3 - Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



12.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

12.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



12.8.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.8.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

c.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.8.2.1 - Caso o licitante detentor do MAIOR DESCONTO GLOBAL seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8.2.2 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.8.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.8.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.8.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior à 90 (noventa) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



12.8.3.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.8.3.2 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.8.3.3 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.8.3.4 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas, conforme justificativa acostada na cláusula c.4 do Termo de Referência:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

e) As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



abertura desta concorrência, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

e.1) A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

12.8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características e quantidades com os serviços licitados, com indicação explícita e indispensável dos seguintes itens:

- especificação da obra executada;
- satisfação do contratante quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos;
- quantitativo de materiais empregados na realização da obra.

c) A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

c.1) Os atestados de capacidade técnica devem se restringir às parcelas de maior relevância financeira e técnica do serviço, com quantidade mínima de até 50% das citadas parcelas.

c.2) Conforme justificativa técnica juntada no Anexo nº I, as parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto a ser contratado são:

- Execução de pavimento em bloquete (itens 1.5.0.1. e 2.7.0.1.)
- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto 500mm (itens 1.4.2.1. e 2.6.0.1.)
- Fornecimento e instalação de kit cavalete (itens 1.8.2.7. e 2.10.2.7.)
- Poço de visita (itens 1.4.2.5. e 2.6.0.4.)
- Boca de lobo (itens 1.4.2.3. e 2.6.0.3.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- Sarjeta em concreto (itens 1.4.2.8. e 2.6.0.6.)
- Execução de passeio em concreto (item 1.6.0.1.)
- Demolição de pavimento asfáltico (item 2.3.0.1.)

d) A capacitação técnica da licitante será atestada mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, em nome dos profissionais vinculados à licitante à época da obra, ou por meio de CAO, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital.

d.1) As parcelas de maior relevância são aquelas indicadas na cláusula c.2.

e) Consta do Anexo VI o “Modelo de Declaração de Responsável Técnico” a ser preenchido pelas licitantes.

e.1) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município de Argirita/MG.

e.2) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT, exigida na alínea “a”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução da obra objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

12.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.10 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



13.1 - A proposta final readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIV – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

14.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.2 - O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

14.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



XV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 - O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da assinatura do contrato e/ou data do recebimento da ordem de serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Obras, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

16.2 - Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura e poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. O prazo de execução da obra é de 7 meses, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, e em observância às disposições do Projeto Básico/Termo de Referência.

XVII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do **Anexo XI**.

17.2 - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



17.3 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº14.133/21, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.4 - O início da obra somente se dará após a emissão automática da Autorização de Início de Obra nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 948768/2023/MCIDADES/CAIXA.

17.5 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo, fixado no Capítulo XVI deste Edital.

17.6 - Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 07 horas às 17 horas, de segunda a sexta.

17.6.1 - Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nas escolas públicas e privadas, cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar a Distrito, nem provocar incômodos para a vizinhança.

17.6.2 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

17.6.3 - Quaisquer serviços a serem realizados que levem a inevitável bloqueio de vias públicas deve ser acordado com a SECRETARIA SOLICITANTE, e seguir as normas de sinalização e segurança, cingindo-se ao estritamente necessário para manter a segurança de pessoas, bens públicos e privados, e do próprio empreendimento.

17.7 - A contratada deverá encaminhar ao Município, prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as Anotações das Responsabilidades Técnicas de execução da obra na entidade profissional competente.

17.8 - A CONTRATADA se obriga ao preenchimento correto do Livro Diário de Obras, onde serão relatadas e anotadas as principais ocorrências, menção aos seus funcionários locados, equipamentos e ferramental utilizado, material utilizado, demonstrando toda a evolução do empreendimento.

17.8.1 - Por ocasião da medição da obra para fins de pagamento pelos serviços executados, cópia do Livro Diário de Obras (03 vias), que deverá ser acostada ao termo de mediação e nota fiscal correspondentes.

17.8.2 - Todas as medições se farão obrigatoriamente acompanhadas por relatório fotográfico, que demonstrem as partes físicas internas e externas, panorâmicas e em detalhes, de forma a permitir a visualização do efetivo estágio da obra, justificando o respectivo desembolso.

XVIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 - Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



XIX – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 - A contratada deverá prestar garantia contratual dos serviços contratados, no valor de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

19.2 - A contratada, conforme estabelecido no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Seguro garantia;
- b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.3 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

19.4 - O seguro garantia deverá ser providenciado pela licitante vencedora até a data de assinatura do contrato.

19.5 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, a Prefeitura Municipal de Argirita aplicará as seguintes penalidades, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e as disposições do Edital e do Contrato:

20.1.1. Advertência por escrito: Aplicada em casos de infrações leves, que não resultem em prejuízo direto para a Administração.

20.1.2. Multa:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) Não assinatura da ata de registro de preços ou não aceitação/retirada da nota de empenho;
- b) Não entrega de documentação exigida no edital;
- c) Apresentação de documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- d) Comportamento inidôneo;
- e) Declaração falsa;
- f) Fraude fiscal;
- g) Cometimento de fraude durante a execução do objeto.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei e no contrato, quando justificado, nos casos previstos nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

20.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

20.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

20.7. A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.8. Estas penalidades visam garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade na prestação dos serviços, protegendo o interesse público e assegurando a eficiência na utilização dos recursos do município de Argirita.

XXI – RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

21.1 - Nos termos do art. 28, §1º, da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART deverá ser registrada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início do serviço. O Município reserva para si o direito de somente emitir a Ordem de Serviço de início da obra após a entrega da ART.

21.2 - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



conforme estabelecido neste Edital no item **Documentação de Habilitação**, e deverá(ão) ser o(s) indicado(s) na fase de habilitação do certame licitatório.

21.3 - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que solicitado formalmente e aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Obras.

XXII – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

22.1 - Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização a fiscalização técnica da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Victor Garcia Carmo Carminati, responsável pelo acompanhamento de obras do Município de Argirita/MG.

22.2 - A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste contrato caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE na pessoa da Secretária Bruna Aparecida dos Santos, gestor do contrato, após a emissão de conformidade do fiscal do contrato.

22.3. A fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 será realizada pela servidora Bruna Aparecida dos Santos, Matrícula 5538.

XXIII – RECEBIMENTO DA OBRA

23.1 - Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, em até 15(quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil ou arquiteto e urbanista da empresa, engenheiro da Prefeitura e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

23.2 - A solicitação dessa vistoria deve se fazer acompanhar de cópia integral do Livro Diário de Obras, e completo e detalhado relatório fotográfico final, que evidencie o empreendimento e suas partes interna e externa, com visão panorâmica e pontuais.

23.3 - A CONTRATADA deverá ainda comprovar a limpeza final do canteiro de obra e o descarte sustentável dos entulhos e resíduos.

23.4 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

23.5 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

23.6 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

23.7 - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pelo Município de Argirita/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



XXIV – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

24.1 - Para a execução da obra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com fulcro na metodologia constante do art. 23, parágrafo segundo, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, através do profissional responsável pela elaboração das planilhas orçamentária apurou o valor total médio estimado de R\$ 1.657.671,72 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos.), conforme planilhas constantes do Projeto Básico.

24.2 - O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária abaixo especificada, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme certidão emitida pelo Serviço Municipal de Contabilidade:

Elemento de Despesa		
4.4.90.51.00.2.08.00.15.451.0006.1.0017	1.700.000	362
4.4.90.51.00.2.08.00.15.451.0006.1.0116	1.500.000	706

24.3 - Os recursos para custeio da obra serão disponibilizados através do Contrato de Repasse nº 948768/2023/MCIDADES/CAIXA.

XXV – PAGAMENTO

25.1 - Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado a licitante vencedora solicitará a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pela Tesouraria Municipal, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

25.2 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização da Prefeitura e pelo Concedente.

25.3 - As medições serão efetuadas pela fiscalização, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo fiscal do contrato, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

25.4 - Excepcionalmente, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalos menores.

25.5 - Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

25.6 - Para comprovação das medições a empresa deverá entregar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- a) Diário de Obras;
- b) Relatório Fotográfico referente aos serviços executados em cada semana, orienta-se que as fotografias possuam informações de data, horário e localização (recomenda-se utilizar o aplicativo do fotos “Timestamp”);
- c) “As-built” parcial dos serviços executados, arquivos em formato PDF e DWG encaminhados no e-mail da Secretaria de Obras.

25.7 - Para medição final além dos itens informados acima, o “as-built” final deverá ser entregue junto com a ART;

25.8 - A Prefeitura Municipal pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

- a) Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débito do ISSQN;
- d) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- e) Cópia do GFIP- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- f) Declaração Contábil- Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- g) Planilhas contendo as medições, assinada pelo setor de engenharia da contratante e pelo engenheiro da empresa contrata.

25.9 - O Município de Argirita - MG, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

25.10 - O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

25.11 - O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção, incluindo relatório fotográfico, a ser expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e pelo Setor de Engenharia, que terá uma via acostada na medição e deverá compor a documentação de despesa juntamente com a respectiva nota fiscal e sub-empenho, sendo que outro conjunto dessa documentação será arquivada nos autos do presente processo licitatório.

25.12 - A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

25.13 - O gestor, fiscal e/ou o Departamento de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

25.14 - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

25.15 - Para o pagamento da última fatura, a contratada deverá além dos documentos enumerados no item 25.8 do título (PAGAMENTO) e seus subitens, apresentarem cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços contratados.

25.16 - Para o recebimento da parcela final deverá o licitante contratado apresentar certidão de baixa da obra expedido pela INSS (CND da Obra).

25.17 - O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e pelo Setor de Engenharia, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse Edital.

25.18 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

25.19 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

25.20 - O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto e aceita pelo Município, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

XXVI – SUBCONTRATAÇÃO

26.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.2 - A subcontratação parcial dos serviços indicados na cláusula nº 2.3 do Termo de Referência só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

26.3 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo Município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



26.4 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nesta Licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

26.5 - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

26.6 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de Argirita - MG, pela parte subcontratada.

26.7 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

XXVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



27.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.12 - O Município de Argirita/MG, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.12.1 - A anulação da Concorrência induz à do contrato.

27.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) no ícone Contratações, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Prefeitura: www.argirita.mg.gov.br.

27.15 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Projeto Básico;

Anexo IV - Modelos de Proposta Comercial;

Anexo V- Modelo de Declaração de disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Anexo VII- Modelo de Declaração nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IX- Modelo de Declaração de Visita Técnica – Facultativa;

Anexo X - Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

Anexo XI- Minuta de Contrato de Execução de Obra;

Anexo XII - Declaração de Trabalho Forçado ou Degradante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



Anexo XIII - Declaração de Reserva De Cargo;

Anexo XIV – Modelo de Declaração de que não está incurso em impedimentos;

Anexo XV – Modelo de Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Anexo XVI – Modelo de Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XVII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo XVIII – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

27.16 - É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Argirita/MG, durante a vigência do contrato.

27.17 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização do Município.

27.18 - O Município convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação, observado o prazo de validade da proposta.

27.19 - A contratada, imediatamente após a assinatura do contrato deverá indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atender aos chamados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

27.20 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.21 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “Documentos de Habilitação” de licitantes inabilitados ou de envelopes “Proposta Comercial” de licitantes desclassificados.

27.22 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

27.23 - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes ou outrem, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



27.23.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

27.24 - A CONTRATADA deve observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade dela.

27.25 - A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.26 - Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Argirita - MG, em 29 de OUTUBRO de 2024.

VICTOR MIRANDA CORTACIO SIMAS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Pavimentação de via pública (Rua Projetada, Bairro Cohab (Lat.: 21°36'6.31"S / Long.: 42°50'10.69"O) e Rua Vereador José Maria Furtado, Bairro do Cruzeiro (Lat.: 21°36'54.82"S / Long.: 42°50'25.45"O) com bloquete de concreto sextavado, drenagem pluvial profunda, passeio em concreto, sarjeta em concreto, meio-fio e sinalização, no município de Argirita – MG, em conformidade com o Convênio nº 948768/2023, pactuado entre a Administração Municipal e o Ministério das Cidades, com intermédio da Caixa Econômica Federal.

MUNICÍPIO: Argirita - MG

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.657.671,72 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e normas técnicas da ABNT.

1. INTRODUÇÃO – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fornecer subsídios técnicos e legais para a licitação e execução da obra de pavimentação em vias públicas no Município de Argirita - MG. As vias em questão encontram-se atualmente em leito natural e a outra com pavimento asfáltico deteriorado, o que gera problemas como poeira, lama e erosão, especialmente em períodos chuvosos. A pavimentação proposta visa melhorar a infraestrutura urbana, a mobilidade e a qualidade de vida da população.

Atualmente, o Município de Argirita/MG dispõe de vias públicas que se encontram em condições precárias, sendo uma delas em leito natural (terra batida) e outra com pavimento asfáltico bastante deteriorado, resultante da ausência de manutenção e de infraestrutura de drenagem. Em consequência, verificam-se problemas como acúmulo de água, erosão, poeira, lama e dificuldades de tráfego, especialmente em períodos chuvosos, além de comprometimento no abastecimento de água da população local.

A necessidade da contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de calçamento das vias públicas se evidencia na urgência de melhorar a mobilidade urbana, garantir a segurança de pedestres e veículos, reduzir impactos ambientais e promover a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



drenagem pluvial adequada. Assim, a intervenção justifica-se pela busca de uma solução duradoura e eficiente para a infraestrutura viária, atendendo diretamente ao interesse público e à melhoria da qualidade de vida dos moradores.

A escolha pelo bloquete de concreto sextavado fundamenta-se em sua alta durabilidade, resistência e facilidade de manutenção. A solução proposta contempla, de forma integrada, a instalação de drenagem pluvial profunda, construção de passeios em concreto, sarjetas e meio-fio, garantindo que a obra atenda de forma completa às necessidades da população.

Ante o exposto, e para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e do abastecimento de água, justifica-se a contratação da obra de pavimentação das vias indicadas, como medida necessária para corrigir problemas estruturais, facilitar a mobilidade e proporcionar condições adequadas de uso e segurança para a comunidade.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Localização: Rua Projetada, Bairro Cohab
 - Coordenadas Geográficas: Lat.: 21°36'6.31"S / Long.: 42°50'10.69"O
 - Dimensões da Via:
 - Extensão: 45,00m aproximadamente;
 - Largura: 4,50m aproximadamente;
 - Condições Atuais:
 - Leito natural (terra batida);
 - Presença de erosões e acúmulo de água em períodos chuvosos;
 - Falta de infraestrutura de drenagem e passeios.
-
- Localização: Rua Vereador José Maria Furtado, Bairro do Cruzeiro
 - Coordenadas Geográficas: Lat.: 21°36'54.82"S / Long.: 42°50'25.45"O
 - Dimensões da Via:
 - Extensão: 413,90m aproximadamente;
 - Largura: 5,62m aproximadamente;
 - Condições Atuais:
 - Pavimento asfáltico;
 - Pavimento muito danificado devido à falta de manutenção e drenagem pluvial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- Falta de infraestrutura de drenagem e abastecimento de água precário.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A pavimentação da via é necessária para:

1. Melhorar a mobilidade: Facilitar o tráfego de veículos e pedestres;
2. Reduzir impactos ambientais: Evitar erosão, poeira e lama;
3. Promover a drenagem adequada: Evitar acúmulo de água e alagamentos;
4. Garantir segurança: Proporcionar vias adequadas para pedestres e veículos.
5. Melhorar o abastecimento de água para população;

A escolha do bloquete de concreto sextavado justifica-se por sua durabilidade, resistência e facilidade de manutenção. Além disso, a inclusão de drenagem pluvial profunda, passeios em concreto, sarjetas e meio-fio garante uma solução completa e integrada para a via.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Pavimentação com Bloquete de Concreto Sextavado

- Material: Bloquete de concreto sextavado, com resistência mínima de 35 MPa;
- Dimensões: 25x25cm – 8cm espessura;
- Assentamento: Sobre camada de areia lavada, compactada e nivelada;
- Juntas: Preenchidas com areia fina.

4.2. Drenagem Pluvial Profunda

- Sistema de Drenagem:
 - Tubos de PVC corrugados de 300 e 500 mm de diâmetro;
 - Poços de visita conforme projeto;
 - Caixas de conexão e grelhas de captação.
- Profundidade: mínimo de 1,50m.

4.3. Passeio em Concreto e Rampas

- Material: Concreto usinado, com resistência mínima de 25 MPa;
- Dimensões: 1,20m.
- Acabamento: Superfície antiderrapante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



4.4. Sarjeta em Concreto

- Material: Concreto moldado in loco;
- Dimensões: 10 cm de altura, 30 cm de largura;
- Inclinação: Adequada para escoamento da água em direção aos pontos de drenagem.

4.5. Meio-Fio

- Material: Concreto pré-moldado ou moldado in loco;
- Dimensões: conforme especificação no memorial descritivo.
- Função: Delimitar a via e os passeios, garantindo segurança e organização.

4.6. Sinalização

- Material: Placa de aço e em fibra com adesivo refletivo;
- Dimensões: conforme especificação no memorial descritivo.
- Função: Organizar e orientar o fluxo de carros no local

4.7. Abastecimento de Água

- Material: Tubo PVC de 50mm (rede principal) e 25mm (ramais de distribuição);
- Dimensões: conforme especificação no memorial descritivo.
- Função: Melhorar a distribuição de água para população.

Referidas especiações decorrem dos materiais constantes e previstos no Projeto Básico das Vias.

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- Prazo Total: conforme cronograma em anexo;

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

• Calçamento e drenagem de vias: R\$ 1.657.671,72 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme critério constante do art. 23, parágrafo segundo, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e cujo orçamento elaborado seguindo as planilhas de referências Sinapi 05/2025 e Sicro 05/2025 conforme orientações do TCU.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Impactos:
 - Geração de resíduos durante a execução;
 - Interrupção temporária do tráfego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- Medidas Mitigadoras:
 - Descarte adequado de resíduos;
 - Sinalização e desvio de tráfego durante a obra.
- Critério a serem seguidos:
 - Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNTNBR – 15448-1 e 15448- 2;
 - Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricion of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs);⁷
- Comprovação:
 - A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analizando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

Contratação via Concorrência, com regime de execução em Empreitada Global ou por Preço Unitário: Contratações realizadas por preço global (valor fixo pelo serviço completo) ou preço unitário (remuneração por unidade de serviço executada), garantindo flexibilidade na execução e controle dos custos.

A outra solução que poderia ser aplicada à contratação em análise seria a execução da obra de forma direta, diretamente pelos servidores vinculados ao Município. Contudo, o Contrato de Repasse prevê expressamente a vedação ao regime de execução direta (Cláusula 19^a, inciso XV do Contrato de Repasse).

Nesses termos, a única solução que se mostra viável é a contratação de empresa especializada para execução da obra, via Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



Quanto às modalidades de execução da obra, verifica-se que a empreitada por preço global nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei de Licitações, com fornecimento de mão de obra e, ainda, dos materiais. O pagamento será realizado a partir do cumprimento das etapas da obra, conforme Cronograma em anexo.

A modalidade do regime de execução fundamenta-se nas características do objeto, o qual dispõe de projeto completo e quantitativos rigorosamente definidos. Tais condições permitem à Administração adotar a empreitada por preço global, modalidade que assegura maior previsibilidade de custos, precisão no planejamento orçamentário e eficiência no controle da execução contratual, em conformidade com as melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

9. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO

Conforme alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá atender, entre outros princípios, o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação no certame, inclusive de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades isoladas.

O presente Estudo revela que, embora o objeto da contratação seja divisível, justifica-se o agrupamento dos itens em um único lote, considerando que a execução das obras de pavimentação, drenagem pluvial profunda, construção de passeios, sarjetas e meio-fio, bem como a implementação das melhorias no abastecimento de água, demandam integração técnica e operacional. O fracionamento poderia comprometer a compatibilidade entre as etapas, dificultando o gerenciamento da obra e aumentando o risco de atrasos e retrabalhos. Além disso, a contratação de um único executor possibilita melhor coordenação, padronização dos materiais, continuidade dos serviços e economia de escala, reduzindo custos administrativos e garantindo maior eficiência na entrega da solução completa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços de pavimentação em bloquete de concreto sextavado, implantação de sistema de drenagem pluvial profunda, execução de passeios e rampas de acessibilidade, instalação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



meio-fio, sinalização viária e melhorias na rede de abastecimento de água deverão ser prestados cumprindo todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração, observando-se as especificações técnicas constantes no projeto e no memorial descritivo.

A solução proposta contempla a execução integrada de todas as etapas necessárias para que a obra atenda plenamente às necessidades do Município de Argirita/MG, abrangendo desde os serviços preliminares, terraplenagem e nivelamento, implantação da rede de drenagem e abastecimento, até a pavimentação, sinalização e acabamento final. Tal integração assegura padronização dos materiais, compatibilidade técnica entre os elementos da infraestrutura e otimização do cronograma de execução, evitando retrabalhos e garantindo maior eficiência.

A escolha do pavimento intertravado de concreto sextavado fundamenta-se na durabilidade, resistência, facilidade de manutenção e menor impacto ambiental, representando solução de menor dispêndio ao longo do ciclo de vida útil da obra, ao reduzir custos futuros com reparos e reposições. A adoção de materiais de qualidade, mão de obra especializada e execução sob fiscalização técnica garante maior vida útil ao pavimento e à infraestrutura associada.

Soluções alternativas, como pavimento asfáltico, foram descartadas por apresentarem menor durabilidade em vias com alta exposição a intempéries e por demandarem manutenção mais frequente, o que elevaria os custos indiretos. O conjunto da obra, executado de forma unificada, maximiza a economia de escala, assegura maior controle técnico e resulta em melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Os benefícios esperados incluem: melhoria significativa da mobilidade urbana; segurança para pedestres e veículos; redução de problemas ambientais como poeira, lama e erosão; escoamento adequado das águas pluviais; valorização dos imóveis lindeiros; e melhoria na qualidade de vida da população.

Não há necessidade de apresentação de amostras ou protótipos, tendo em vista que os materiais e serviços estão definidos em projeto e seguem padrões técnicos e normativos reconhecidos. Os serviços têm natureza não continuada, sendo executados em caráter pontual para implantação definitiva da infraestrutura. Quanto à garantia, a Contratada deverá responder nos termos do art. 618 do Código Civil, pela qualidade dos materiais e dos serviços, conforme prevê a Cláusula 19ª do Contrato de Repasse. Ainda, a Contratada deverá registrar boletins de medição no Transferegov, que deverão ser atestados pelo Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica e a necessidade da obra de pavimentação com bloquete de concreto sextavado, drenagem pluvial profunda, passeios em concreto, sarjetas e meio-fio. A execução da obra trará benefícios significativos para a população e a infraestrutura do município de Argirita - MG

Victor Garcia Carmo Carminati

Engenheiro Civil

De acordo,

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, via Concorrência Eletrônica, para executar a pavimentação de vias públicas no município de Argirita – MG (Rua Projetada, Bairro Cohab - Lat.: 21°36'6.31"S / Long.: 42°50'10.69"O, e Rua Vereador José Maria Furtado, Bairro do Cruzeiro - Lat.: 21°36'54.82"S / Long.: 42°50'25.45"O), visando a melhoria da infraestrutura urbana e a mobilidade local, em atenção aos objetivos constantes do Contrato de Repasse nº 948768/2023/MCIDADES/CAIXA, pactuado entre o Município de Argirita e o Ministério das Cidades (União Federal), por intermédio da Caixa Econômica Federal.

MUNICÍPIO: Argirita – MG

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.657.671,72 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos.)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência eletrônica, com fulcro no art. 6º, inciso XXXVIII da NLL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigos 22 e seguintes, e Decreto Federal nº 11.330/2022 (regulamentação da Lei).

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com apresentação de atestado técnico de execução devidamente registrado no conselho profissional competente em obra de pavimentação com bloquete e drenagem pluvial profunda, para:

- a) Executar a pavimentação e drenagem de vias públicas no município de Argirita - MG, conforme projeto técnico e especificações deste Termo de Referência;
- b) Garantir a qualidade e durabilidade da pavimentação, utilizando materiais e técnicas adequadas.

1.1. Quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES

Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELO DO EMPREENDIMENTO
Infraestrutura e qualificação viária

Nº TransfereGOV
948788/2023

Nº OPERAÇÃO
10898 10-02

PROPOSTANTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

FRENTE DE OBRA:						FRENTE 01	
						1	2
Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos
LOTE						TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	
Meta 1	1.1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - COHAS	-	-	-	1.687.671,72	
F	Nível 2	1.1.1. ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	MES	4,00	4	2.AD	META 01 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL
F	Servico	1.1.0.1. SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	4,50	3,00*1,5	3.SE	META 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES
F	Servico	1.2.0.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	H	8,00	8	3.SE	META 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES
F	Nível 2	1.2.0.2. LOCAÇÃO TOPOGRAFICA	-	-	-	3.SE	META 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES
F	Nível 2	1.3.0.1. NIVELAMENTO DO TERRENO	-	-	-	3.SE	META 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES
F	Servico	1.3.0.1. REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024	M2	1.608,80	2726,49	4.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (ESCAVAÇÃO)
F	Nível 2	1.4.1. DRENAGEM PLUVIAL	-	-	-	4.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (ESCAVAÇÃO)
F	Nível 3	1.4.1.1. PREPARO DE VALA	M3	418,02	(196,4*1,2*1,5)+(84,5*1*1)	4.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (ESCAVAÇÃO)
F	Servico	1.4.1.1.1. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) (UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO).	M2	300,18	(196,4*1,2)+(84,5*1)	4.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (ESCAVAÇÃO)
F	Servico	1.4.1.2. PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M3	354,42	418,02 - (196,4*0,3*0,3*3,14)+(84,5*0,2*0,2*3,14)	4.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (ESCAVAÇÃO)
F	Servico	1.4.1.3. REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	15,01	300,18*0,05	4.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (ESCAVAÇÃO)
F	Servico	1.4.1.4. LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO. ESPESURA DE 10 CM. AF_01/2024	M	196,40	15+20+20+9,9+8,5+28+28+35+32	5.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)
F	Nível 3	1.4.2. TUBULAÇÃO E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM	-	-	-	5.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)
F	Servico	1.4.2.1. TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. DIÂMETRO DE 300 MM. JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	64,50	7,6+15,3+6,6+7,3+6,75+8,7+5,85+8,25	5.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)
F	Servico	1.4.2.2. TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. DIÂMETRO DE 300 MM. JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	UN	16,00	16	5.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)
F	Servico	1.4.2.3. CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO. DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1,2 M. AF_12/2020	UN	16,00	16	5.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)
F	Servico	1.4.2.4. GRELHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REGULADOR, 300 X 1000 MM. ASSENTADA COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO-AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	UN	16,00	16	5.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)
F	Servico	1.4.2.5. BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO. DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X1,5 M. PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPA. AF_12/2020	UN	9,00	9	5.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)

CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES

Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELO DO EMPREENDIMENTO
Infraestrutura e qualificação viária

Nº TransfereGOV
948788/2023

Nº OPERAÇÃO
10898 10-02

PROPOSTANTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

FRENTE DE OBRA:						FRENTE 01	
						1	2
Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos
LOTE						TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	
F	Servico	1.4.2.6. ACRESCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO. DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X1,5 M. AF_12/2020	M	0,25	0,25	5.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)
F	Servico	1.4.2.7. TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UN	9,00	9	5.DR	META 01 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)
F	Servico	1.4.2.8. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	609,11	6,98+35,29+3,95+96,32+10,78+30,05+11,12+75,58+4,33+88,05+6,32+5,88+88,91+3,03+30+2,99+72,44+4,48+31,61	6.SA	META 01 - SARJETA
F	Nível 2	1.5. CALÇAMENTO E MEIO-FIO	-	-	-	7.CA	META 01 - CALÇAMENTO
F	Servico	1.5.0.1. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 8 CM. AF_10/2022	M2	1.608,81	1608,81	8.ME	META 01 - MEIO-FIO
F	Servico	1.5.0.2. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	609,11	6,98+35,29+3,95+96,32+10,78+30,05+11,12+75,58+4,33+88,05+6,32+5,88+88,91+3,03+30+2,99+72,44+4,48+31,61	7.CA	META 01 - CALÇAMENTO
F	Servico	1.5.0.3. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.895,86	1608,81*0,06*30	7.CA	META 01 - CALÇAMENTO
F	Servico	1.5.0.4. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.343,79	1608,81*0,06*45	7.CA	META 01 - CALÇAMENTO
F	Nível 2	1.6. PASSEIOS E RAMPAS	-	-	-	9.PA	META 01 - PASSEIOS E RAMPAS
F	Servico	1.6.0.1. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	73,08	(240,31+368,69)*1,5*0,08	9.PA	META 01 - PASSEIOS E RAMPAS
F	Servico	1.6.0.2. RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR A 3,00 M, PCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	10,00	10	10.SI	META 01 - SINALIZAÇÃO
F	Nível 2	1.7. SINALIZAÇÃO VIÁRIA	-	-	-	10.SI	META 01 - SINALIZAÇÃO
F	Servico	1.7.0.1. PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, "45 CM X 20" CM	UN	5,00	5	10.SI	META 01 - SINALIZAÇÃO
F	Servico	1.7.0.2. Placa de advertência em fibra, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	8,00	8	10.SI	META 01 - SINALIZAÇÃO
F	Servico	1.7.0.3. Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	un	13,00	13	10.SI	META 01 - SINALIZAÇÃO
F	Nível 2	1.8. REDE DE ÁGUA	-	-	-	11.RI	META 01 - REDE DE ÁGUA (ESCAVAÇÃO)
F	Nível 3	1.8.1. PREPARO DE VALA	-	-	-	11.RI	META 01 - REDE DE ÁGUA (ESCAVAÇÃO)
F	Servico	1.8.1.1. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) (UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO).	M3	198,54	(446,8+215)*0,3*1	11.RI	META 01 - REDE DE ÁGUA (ESCAVAÇÃO)
F	Servico	1.8.1.2. PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	198,54	(446,8+215)*0,3	11.RI	META 01 - REDE DE ÁGUA (ESCAVAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
Infraestrutura e qualificação viária

Nº TransfereGOV
948768/2023

Nº OPERAÇÃO
1089810-02

PROPOSTANTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

						FRENTE DE OBRA:		FRENTE 01	
Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos		
							TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):		
							1	2	
	1.8.1.3.	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	196,68	196,54- (446,8*3,14*0,032*0,032)+(215*3,14*0,025*0,025))	11.RR	META 01 - REDE DE ÁGUA (ESCAVAÇÃO)		
	1.8.1.4.	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE '10 CM". AF_01/2024	M3	9,93	(446,8*215)*0,3*0,05	11.RR	META 01 - REDE DE ÁGUA (ESCAVAÇÃO)		
	1.8.2.	TUBULAÇÃO E DISPOSITIVOS DE ÁGUA		-					
	1.8.2.1.	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 50, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	M	446,80	45,3*20,3+7,3*50+6,5*6,7+29,6*7,2+5,65*37,65+37,2*50,65+31,3*7,2*10-10,45*28	12.RR	META 01 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS)		
	1.8.2.2.	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	215,00	43*5,00	12.RR	META 01 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS)		
	1.8.2.3.	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	7,00	7	12.RR	META 01 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS)		
	1.8.2.4.	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2,00	2	12.RR	META 01 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS)		
	1.8.2.5.	CAP PVC, SOLDÁVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	4,00	4	12.RR	META 01 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS)		
	1.8.2.6.	TÉ. PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	2,00	2	12.RR	META 01 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS)		
	1.8.2.7.	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 50 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIV. HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	43,00	43	12.RR	META 01 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS)		
	1.8.2.8.	HIDRÔMETRO DN 1/2", 3,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	43,00	43	12.RR	META 01 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS)		
	1.8.2.9.	TE DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	43,00	43	12.RR	META 01 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS)		
	2.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CRUZEIRO		-					
	2.1.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		-					
	2.1.0.1.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,75	(3 DIAS *2 HORAS *20 SEMANAS TOTAIS)/160	13.MI	META 02 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
	2.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES		-					
	2.2.0.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	3,00 * 1,50	14.MI	META 02 - SERVIÇOS PRELIMINARES		
	2.3.	DEMOLICOES		-					
	2.3.0.1.	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	2.326,12	ÁREA RETIRADA DO SOFTWARE AUTOCAD	15.MI	META 02 - DEMOLIÇÃO E ACERTO DO PAVIMENTO		
	2.3.0.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 m³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DN TTE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2022	M3XKM	307,05	2326,12 * 0,06 * 2,2	15.MI	META 02 - DEMOLIÇÃO E ACERTO DO PAVIMENTO		
	2.4.	ACERTO DO TERRENO		-					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
Infraestrutura e qualificação viária

Nº TransfereGOV
948768/2023

Nº OPERAÇÃO
1089610-02

PROponente / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos	TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$)	FRETE 01	
									1	2
F	2.6.0.2	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	112,18	11,45+7,08+6,35+6,9+6,25+14,7+8,8+7,15+6,8+6,1+10,7+6,4+6,8+6,9	17M	META 02 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)	112,18		
	2.6.0.3	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	29,00	29	17M	META 02 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)	29,00		
	2.6.0.4	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X1 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPAQ. AF_12/2020	UN	15,00	8	17M	META 02 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)	15,00		
	2.6.0.5	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UN	15,00	8	17M	META 02 - DRENAGEM PLUVIAL (DISPOSITIVOS E TUBULAÇÃO)	15,00		
	2.6.0.6	EXECUÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	956,41	10,2+19,7+26+8,48+8,91+11,32+13,07+17,8+20,47+27,42+21,91+20,05+28,9+16,36+2,71+10,63+2,65+3,66+6,1+10,6+10,89+9,91+19,93+7,35+13,49+14,32+18,41+18,02+9,23+13,52+16,91+9,93+9,76+6,99+6,21+5,32+6,05+3,84+5,67+4,58+4,34+3,38+6,48+9,68+16,82+16,82+14,51+14,51+16,83+16,83+16,58+21,94+16,87+21,07+3,78+15,84+2,01+15,36+17,9+2,88+23,83+15,97+13,6+17,55+20,8+18,83+11,9+8,44+7,53+10,12+29,03+24,24	18M	META 02 - SARJETA	956,41		
	2.7	CALÇAMENTO		-						
F	2.7.0.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 8 CM. AF_10/2022	M2	2.326,12	2326,12 (ÁREA RETIRADA DE SOFTWARE)	19M	META 02 - CALÇAMENTO	2.326,12		
	2.7.0.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.424,28	((2326,12/0,0066)+((2326,12/0,0568)/30	19M	META 02 - CALÇAMENTO	4.424,28		
	2.7.0.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6.636,42	((2326,12/0,0066)+((2326,12/0,0568)/45	19M	META 02 - CALÇAMENTO	6.636,42		
	2.7.0.4	DEMOLIÇÃO DE GUÍAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	274,77	10,2+19,7+26+8,48+24,24+29,03+10,12+17,8+20,47+27,42+21,91+19,9+15,97+23,83	20M	META 02 - MEIO-FIO	274,77		
	2.7.0.5	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	274,77	10,2+19,7+26+8,48+24,24+29,03+10,12+17,8+20,47+27,42+21,91+19,9+15,97+23,83	20M	META 02 - MEIO-FIO	274,77		
	2.8	PASSAGEM ELEVADA		-						

PMV3.07

5 / 7

CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
Infraestrutura e qualificação viária

Nº TransfereGOV
948768/2023

Nº OPERAÇÃO
1089610-02

PROponente / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos	TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$)	FRETE 01	
									1	2
F	2.8.0.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 10 CM. AF_01/2024	M3	3,26	(32,60/0,1	21M	META 02 - PASSEIOS E RAMPAS	3,26		
	2.8.0.2	CONCRETEGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FOX 30 MPa - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	6,56	((32,60/0,15) - PASSAGEM ELEVADA + ((7,40 + 7,40 + 7,40)/0,15/0,5) - VIGAS	21M	META 02 - PASSEIOS E RAMPAS	6,56		
	2.8.0.3	ARMADÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283. AF_06/2021	KG	146,05	(32,60/4,48	21M	META 02 - PASSEIOS E RAMPAS	146,05		
	2.8.0.4	CANALADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	32,60	32,60	21M	META 02 - PASSEIOS E RAMPAS	32,60		
	2.8.0.5	ARMADÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	125,80	((7,40 + 7,40 + 7,40)/0,15/0,85	21M	META 02 - PASSEIOS E RAMPAS	125,80		
	2.8.0.6	ARMADÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	133,20	(7,40 + 7,40 + 7,40)/6	21M	META 02 - PASSEIOS E RAMPAS	133,20		
F	2.9	SINALIZAÇÃO VIÁRIA		-						
	2.9.0.1	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, "45 CM X 20" CM	UN	1,18	3,14 * 0,25 * 0,25 * 6	22M	META 02 - SINALIZAÇÃO	1,18		
	2.9.0.2	Placa de advertência em fibra, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	2,00	2	22M	META 02 - SINALIZAÇÃO	2,00		
	2.9.0.3	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado do diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	un	0,13	0,25 * 0,50 * 1 (VIA COMPARTILHADA)	22M	META 02 - SINALIZAÇÃO	0,13		
	2.9.0.4	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	1,50	0,25 (ÁREA DO TRIÂNGULO) * 6	22M	META 02 - SINALIZAÇÃO	1,50		
	2.10	REDE DE ÁGUA		-						
F	2.10.1	PREPARO DE VALA		-						
	2.10.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3) LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	401,45	(968,18+370)/0,3*1	23M	META 02 - REDE DE ÁGUA (ESCAVAÇÃO)	401,45		
	2.10.1.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	401,45	(968,18+370)/0,3	23M	META 02 - REDE DE ÁGUA (ESCAVAÇÃO)	401,45		
	2.10.1.3	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	397,61	401,45-((968,18/3)*14/0,032/0,032)/((370/3,14/0,025/0,025)	23M	META 02 - REDE DE ÁGUA (ESCAVAÇÃO)	397,61		
	2.10.1.4	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 10 CM. AF_01/2024	M3	20,07	(968,18+370)/0,3*0,05	23M	META 02 - REDE DE ÁGUA (ESCAVAÇÃO)	20,07		
	2.10.2	TUBULAÇÃO E DISPOSITIVOS DE ÁGUA		-						
F	2.10.2.1	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 90, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	UN	968,18	252,41+224,24+236,8+250,63+4,1	24M	META 02 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS)	968,18		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



CAIXA		PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES		Memória de Cálculo - OGU		Grau de Sigilo #PUBLICO	
APELIDO DO EMPREENDIMENTO Infraestrutura e qualificação viária		Nº TransfereGov 948768/2023		Nº OPERAÇÃO 1095810-02		PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
						FRENTES DE OBRA:	
						FRENTE 01	
						2	
						TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$): 3.657.671,72	
						META 02 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS) 370,00	
						META 02 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS) 15,00	
						META 02 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS) 5,00	
						META 02 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS) 4,00	
						META 02 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS) 3,00	
						META 02 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS) 74,00	
						META 02 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS) 74,00	
						META 02 - REDE DE ÁGUA (DISPOSITIVOS) 74,00	

1.2. A planilha orçamentária também se encontra anexa ao presente Termo de Referência e será licitada por lote.

1.3. Os quantitativos consideram os projetos atrelados à contratação e se encontram devidamente justificados no Memorial Descritivo em anexo.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei de Licitações, desde que não ultrapasse a vigência do Contrato de Repasse nº 948768/2023/MCIDADES/CAIXA, que possui término previsto para 20/11/2026.

1.5. O prazo de execução da obra será de 7 meses, conforme consta do Cronograma de Obras, cujo prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente fundamentado pela Contratada e que não exceda o prazo de vigência do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares e aos Projetos Básicos

A necessidade da contratação foi identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que analisou a demanda, os requisitos técnicos e as condições do mercado.

2.2. Sigilo: Não se aplica.

2.3. Modo de disputa. Aberto.

2.4. Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte. Não se aplica, considerando que preço unitário dos itens supera R\$ 80.000,00.

2.5. Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006). Não se aplica, considerando que a licitação correrá por lote único.

2.6. Subcontratação ME/EPP. Será permitida a subcontratação parcial de ME-EPP para realização dos seguintes serviços, nos termos do art. 122 da NLL: Administração da Obra, Serviços preliminares, Nivelamento do terreno e Sinalização Viária.

2.7. Serviço contínuo: o objeto da contratação não se trata de serviço contínuo, mas por escopo.

2.8. Regime de execução (obras/serviço de engenharia): Empreitada por Preço Global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



A modalidade do regime de execução fundamenta-se nas características do objeto, o qual dispõe de projeto completo e quantitativos rigorosamente definidos. Tais condições permitem à Administração adotar a empreitada por preço global, modalidade que assegura maior previsibilidade de custos, precisão no planejamento orçamentário e eficiência no controle da execução contratual, em conformidade com as melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

2.9. Justificativa:

A contratação de empresa especializada para execução de pavimentação, drenagem pluvial, construção de passeios, sinalização viária e melhorias na rede de abastecimento de água nas vias públicas do Município de Argirita/MG é necessária e oportuna, considerando o atual estado de deterioração e precariedade das vias contempladas. Atualmente, uma das ruas encontra-se em leito natural, sujeita a poeira, lama e erosões, enquanto a outra possui pavimento asfáltico desgastado, com ausência de drenagem eficiente, gerando acúmulo de água e riscos à segurança viária.

A execução dos serviços garantirá melhoria na mobilidade urbana, segurança de pedestres e veículos, escoamento adequado das águas pluviais, redução de impactos ambientais e valorização dos imóveis lindeiros, beneficiando diretamente a comunidade local. A escolha pelo pavimento intertravado de concreto sextavado assegura maior durabilidade, menor custo de manutenção e melhor custo-benefício no ciclo de vida da obra, otimizando a aplicação dos recursos públicos e evitando gastos recorrentes com reparos emergenciais.

2.10. Descrição da solução como um todo:

A solução contempla a execução de pavimentação em bloquete de concreto sextavado, drenagem pluvial profunda, instalação de meio-fio e sarjetas, construção de passeios com rampas de acessibilidade, sinalização viária e melhorias na rede de abastecimento de água, conforme projeto e memorial descritivo. O pavimento escolhido oferece alta durabilidade, fácil manutenção e menor custo no ciclo de vida, permitindo substituição pontual de peças sem comprometer a via. A drenagem adequada preserva a estrutura do pavimento, reduzindo gastos futuros com reparos. O conjunto de serviços será entregue pronto para uso, atendendo às normas técnicas e garantindo segurança, acessibilidade e eficiência à infraestrutura urbana.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. Escopo dos Serviços

- Preparação do terreno:
 - Limpeza e remoção de vegetação, entulhos e materiais inadequados;
 - Regularização do solo com compactação adequada.
- Pavimentação:
 - Utilização de pavimento rígido (concreto), conforme projeto técnico;
 - Espessura mínima do pavimento: 8cm.
 - Camadas de base e sub-base com materiais granulométricos adequados.
- Sinalização e acabamento:
 - Sinalização horizontal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- Instalação de meio-fio e sarjetas.
- Drenagem:
 - Execução de drenagem profunda com tubo de concreto de 300mm e 500mm;
 - Execução de sarjeta de concreto conforme especificações em projeto.

3.1.2. Materiais e Normas Técnicas

- Materiais:
 - Concreto: Cimento CP II ou superior, com resistência mínima de 25 MPa;
 - Brita: Graduada e compactada conforme normas da ABNT.
- Normas Técnicas:
 - Seguir as normas da ABNT e NBR 7.182 (execução de pavimentos de concreto).

3.1.3. Prazo de Execução

- Prazo Total: conforme cronograma – 7 meses;
- Cronograma Físico-Financeiro: A contratada deverá apresentar cronograma detalhado, com etapas e prazos parciais.

3.1.4. Garantia de qualidade

A contratada deverá fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato e garantia de seus serviços pelo prazo mínimo legal de 5 anos (art. 618 do Código Civil).

3.2. Requisitos operacionais

- Local de execução: Rua Projetada, Bairro Cohab (Lat.: 21°36'6.31"S / Long.: 42°50'10.69"O) e Rua Vereador José Maria Furtado, Bairro do Cruzeiro (Lat.: 21°36'54.82"S / Long.: 42°50'25.45"O)
- Condições de deslocamento e de transporte e instalação dos materiais: o fornecedor deverá ser responsável pelo transporte, instalação e armazenamento dos materiais

3.3. Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade que promovam práticas responsáveis e integradas nos âmbitos social, econômico e ambiental, em conformidade com o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Vistoria

3.4.1. As licitantes poderão solicitar à Prefeitura de Argirita uma vistoria com objetivo de conhecer o local de execução dos serviços, que deverão ser integrados à solução CONTRATADA.

3.4.2. As vistorias ocorrerão após a publicação do Edital, de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00 horas, no endereço Rua Joaquim Barbosa de Castro n 22 (Prefeitura Municipal), acompanhado por servidor designado para esse fim.

3.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



3.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade, além de documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria.

3.4.5. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado através do e-mail: engenharia@argirita.mg.gov.br, informando: nome completo do interessado e a empresa representada.

3.4.6. Após a realização da vistoria, a licitante receberá uma declaração da realização de vistoria, devidamente assinada pelo servidor público que a acompanhou.

3.4.7. A vistoria não é condição exigível para participação no processo licitatório.

3.4.8. A empresa não desejar realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria, assinada pelo seu representante ou responsável técnico.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- Cumprimento das normas técnicas:
 - Obras devem seguir as normas da ABNT e as especificações deste Termo de Referência.
- Qualidade dos materiais:
 - Materiais devem ser novos, de qualidade comprovada e adequados ao uso.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Conforme o art. 48 da Lei nº 14.133/2021, os critérios de julgamento devem ser objetivos e claros.

1. Maior desconto
 - Será vencedora a proposta que apresentar o **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, desde que atenda às especificações técnicas.

Considerando que o orçamento-base foi elaborado a partir de planilha de custos e insumos da Caixa Econômica Federal (CEF), instrumento reconhecido por sua confiabilidade e aderência aos preços de mercado. Dessa forma, revela-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso adotar como critério de julgamento o 'maior desconto' sobre a referida tabela, garantindo competitividade, transparência e economicidade à contratação, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA LICITAÇÃO DE OBRAS E EXECUÇÃO DE CONTRATO

- 6.1. Projeto básico da obra e anteprojeto;
- 6.2. Memorial descritivo;
- 6.3. Cronograma físico-financeiro;
- 6.4. Projeto executivo da obra, se ela for considerada complexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- 6.5. Parecer técnico informando se a obra é comum ou especial, nos termos do entendimento do IBRAOP consolidado na Nota Técnica IBR 01/2021, considerando a possibilidade de licitação sem projeto executivo, nos termos do art. 18, parágrafo terceiro;
- 6.6. Parecer técnico das parcelas de maior relevância financeira e técnica, para fins de atestado de capacidade técnica;
- 6.7. Planilha orçamentária com BDI;
- 6.8. Documento de licença ambiental ou determinação da obrigação da licitante de obter referido licenciamento;
- 6.9. Declaração de vistoria prévia no local onde os serviços serão executados;
- 6.10. ART dos projetos;
- 6.11. Relatório fotográfico;
- 6.12. Para a assinatura do contrato, a garantia se exigível e o visto da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente do Estado de Minas Gerais.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. Início da execução do objeto: 15 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Projetada, Bairro Cohab (Lat.: 21°36'6.31"S / Long.: 42°50'10.69"O) e Rua Vereador José Maria Furtado, Bairro do Cruzeiro (Lat.: 21°36'54.82"S / Long.: 42°50'25.45"O).
- 7.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 08:00h às 17:00h.
- 7.4. Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias úteis para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com a CONTRATADA PARA SANAR A DIVERGÊNCIA.
 - 7.4.1. Na hipótese de COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com O OBJETO REGISTRADO/CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS;
 - 7.4.2. Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção em 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo órgão contratante, em conformidade com os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a responsabilidade de gestão e fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



8.3. Designação do Fiscal do Contrato

8.3.1. Será designado formalmente um fiscal titular e, se necessário, um substituto, por meio de portaria ou outro instrumento administrativo equivalente, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.3.2. O fiscal do contrato deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, sendo responsável por:

- a) Verificar a conformidade da execução do contrato com os termos estabelecidos no instrumento contratual;
- b) Registrar eventuais não conformidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato;
- c) Emitir relatórios periódicos com a descrição do cumprimento das obrigações contratuais.

8.4. Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato

8.4.1. O **gestor do contrato** será responsável por:

- a) Coordenar e supervisionar o trabalho do fiscal do contrato;
- b) Realizar reuniões periódicas com o fornecedor ou prestador de serviço para tratar de questões relacionadas à execução do contrato;
- c) Acompanhar a adoção de providências em caso de não conformidades.

8.4.2. O **fiscal do contrato** será responsável por:

- a) Acompanhar in loco a execução do objeto (quando aplicável);
- b) Verificar a qualidade dos produtos ou serviços entregues, certificando-se de que atendem aos requisitos do Termo de Referência;
- c) Conferir e validar os documentos apresentados para medição e pagamento;
- d) Manter registro atualizado de todas as interações e documentos relacionados ao contrato;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei 14.133/21)

8.5. Documentação e Relatórios de Gestão

8.5.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá registrar todas as informações relevantes em relatórios periódicos, os quais incluirão:

- I) Status da execução (produtos entregues, serviços prestados, prazos cumpridos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



II) Não conformidades detectadas e providências adotadas;

III) Recomendações de melhorias, quando aplicáveis.

8.6. Instrumentos de Registro e Comunicação

8.6.1. O acompanhamento será registrado por meio de sistemas internos do órgão ou relatórios físicos padronizados.

8.6.2. Todas as comunicações formais com o contratado deverão ser feitas por meio de e-mails corporativos, ofícios ou outro meio institucional, para garantir rastreabilidade e transparência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratada. As medições serão condicionadas ao término total de cada evento previsto na planilha orçamentária, ou seja, só será emitida a medição dos eventos que se encontrarem totalmente executados seguindo o cronograma.

9.2. O pagamento será efetuado pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) e dos relatórios de execução correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

9.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de julgamento:

A seleção será realizada pelo critério de maior desconto sobre a tabela orçamentária, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Serão analisados os seguintes requisitos

10.2. Habilitação jurídica:

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

10.3. Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. Qualificação técnica

10.4.1. Capacidade técnico-profissional

10.4.1.1. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação, com CAT, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado, nos termos do art. 67, inciso I da NLL;

10.4.1.1.1. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser feita mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, junto à anuência do referido profissional, conforme compreendido pelo TCU nos Acórdãos 1450/2022, item 9.2, 2326/2019, item 9.6.2, 529/2018, item 9.3.2, 2835/2016, item 9.8.5, 1988/2016, item 9.3.1, 872/2016, item 9.1.1.1.2, 3474/2012, enunciado de jurisprudência, todos do Plenário do TCU.

10.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica devem se restringir às parcelas de maior relevância financeira e técnica do serviço, com quantidade mínima de até 50% das citadas parcelas.

10.4.1.2.1. Conforme justificativa técnica juntada no Anexo nº I, as parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto a ser contratado são:

- Execução de pavimento em bloquete (itens 1.5.0.1. e 2.7.0.1.)
- Execução de pavimento em bloquete (itens 1.5.0.1. e 2.7.0.1.)
- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto 500mm (itens 1.4.2.1. e 2.6.0.1.)
- Fornecimento e instalação de kit cavalete (itens 1.8.2.7. e 2.10.2.7.)
- Poço de visita (itens 1.4.2.5. e 2.6.0.4.)
- Boca de lobo (itens 1.4.2.3. e 2.6.0.3.)
- Sarjeta em concreto (itens 1.4.2.8. e 2.6.0.6.)
- Execução de passeio em concreto (item 1.6.0.1.)
- Demolição de pavimento asfáltico (item 2.3.0.1.)

10.4.1.2.2. Em observância ao § 2º do art. 67 da LCC, exige-se atestados com quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata a Cláusula anterior.

10.4.2. Capacitação técnico-operacional

10.4.2.1. Registro da empresa no conselho profissional competente, nos termos do art. 67, inciso II da NLL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



10.4.2.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO ou CAT-O) em nome da licitante ou de Certidões de Acervo Técnico com indicação da empresa licitante ou em nome dos profissionais vinculados à empresa à época da execução das obras e serviços registrados, cujo vínculo poderá ser comprovado pelos mesmos meios indicados na Cláusula nº 10.4.1.1.1., exceto declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado;

10.4.2.2.1. Os documentos exigidos na cláusula anterior buscam demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior contendo as seguintes parcelas de maior relevância técnica (conforme consta do Laudo juntado no Anexo nº I):

- Execução de pavimento em bloquete (itens 1.5.0.1. e 2.7.0.1.)
- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto 500mm (itens 1.4.2.1. e 2.6.0.1.)
- Fornecimento e instalação de kit cavalete (itens 1.8.2.7. e 2.10.2.7.)
- Poço de visita (itens 1.4.2.5. e 2.6.0.4.)
- Boca de lobo (itens 1.4.2.3. e 2.6.0.3.)
- Sarjeta em concreto (itens 1.4.2.8. e 2.6.0.6.)
- Execução de passeio em concreto (item 1.6.0.1.)
- Demolição de pavimento asfáltico (item 2.3.0.1.)

10.4.2.3. Em observância ao § 2º do art. 67, exige-se atestados com quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata a Cláusula anterior.

10.4.3. Considerações gerais:

10.4.3.1. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra e serão admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas previamente pela Administração.

10.4.3.2. As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. O quantitativo mínimo exigido para cada parcela poderá ser apurado a partir do somatório do quantitativo constante em mais de um atestado, conforme entendimento do TCU consolidado na prolação do Acórdão nº 1983/2014.

10.4.3.3. O Município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.3.4. Para fins de atestação consideram-se obras de características semelhantes:

1. Pavimentação e Requalificação de Vias Urbanas

- Execução de pavimento intertravado (bloquete, paver ou similar).
- Revestimento em paralelepípedo ou piso de concreto moldado in loco.
- Implantação de guias e sarjetas para escoamento superficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- Construção de calçadas e passeios com acessibilidade.

2. Obras de Drenagem Pluvial

- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado (diversos diâmetros).
- Construção de poços de visita (PV) para manutenção da rede de drenagem.
- Implantação de bocas de lobo simples ou duplas para captação de águas pluviais.
- Execução de sarjetas e canaletas em concreto.

3. Obras Complementares de Abastecimento e Saneamento

- Fornecimento e instalação de kit cavalete e hidrômetro para ligações domiciliares.
- Execução de caixas de inspeção e conexões para redes de água e esgoto.

4. Serviços Preliminares e de Adequação

- Demolição de pavimento asfáltico, de concreto ou paralelepípedo para intervenção na via.
- Remoção e reposição de meio-fio.
- Terraplenagem e preparo do subleito para receber novo pavimento.

Serviços similares são aqueles executados em obras com as características acima citadas.

10.4.4. Qualificação econômico-financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) O balanço patrimonial do último exercício social deve comprovar os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

a.1.1) Os dados financeiros dos anos anteriores ao último exercício social somente serão utilizados para comparação dos dados contábeis e melhor compreensão e validação do histórico da situação econômico-financeira da licitante.

a.1.2) O conceito de balanço provisório não se confunde com o de balanço intermediário, conforme apontado pelo parágrafo 10 do voto do Acórdão 2994/2016-TCU-Plenário. O balanço provisório não é admitido para fins de qualificação econômico-financeira, conforme entendimento do TJ-MG nos autos do Agravo de Instrumento nº 20594340920248130000.

b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



termos do § 1º do art. 65 da NLL, e empresas constituídas há menos de dois anos poderão apresentar as demonstrações relativas ao último exercício.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

c.1) Índice de liquidez geral maior ou igual a 1 (um):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.2) Índice de liquidez corrente maior ou igual a 1 (um):

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

c.3) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa, nos termos do art. 69, parágrafo primeiro da NLL.

c.4) Conforme compreendido pelo TCU, no Acórdão nº 247/2003, reiterado pelo TCE-MG no julgamento da Denúncia nº 1082427: “São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (fl. 22) para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 exprime que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores do que 1, a empresa estará financeiramente saudável”. (TCU, Acórdão nº 247/2003, Plenário, rel. min. Marcos Vilela)

d) Comprovante de capital social integralizado mínimo ou de patrimônio mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (art. 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/21).

d.1) A exigência constante do requisito da alínea “d” possui caráter complementar (não substitutivo) à indicação dos índices, e decorre da necessidade de a Administração garantir o efetivo cumprimento do contrato, tomando-se por base o entendimento exarado pelo TCE-MG nos autos nº 1148573 e nº 1160568.

10.5. Declarações

a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);

b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo.

c) Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



11.1. Baseando-se na pesquisa realizada em conformidade com a previsão do art. 23, parágrafo segundo inciso I da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 1.657.671,72 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos.) conforme memória de cálculo dos valores unitários a seguir e com base nas cotações anexada ao processo.

11.2. Documentação referente ao disposto no art. 18, §1º, VI, da Lei de Licitações encontra-se anexa a este ETP.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. Observar a forma de execução dos serviços.

12.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.

12.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.

12.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos materiais e execução dos serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas.

12.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.

12.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto da presente ata, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

12.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

12.8. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos na presente Ata/Contrato e no Termo de Referência.

12.9. A Contratada assume a responsabilidade qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

12.10. É de responsabilidade da licitante contratada a inclusão nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras.

12.11. A licitante Contratada deve apresentar declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



12.12 A licitante Contratada deve permitir o livre acesso dos servidores da União Federal e da Caixa Econômica Federal, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

12.13. A Contratada deve inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV.

12.14. Se responsabilizar pela limpeza e descarte de materiais, decorrentes da execução da obra.

12.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1. Fornecer a orientação para a melhor execução da ata/contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.

13.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

13.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da ata e os termos de sua proposta.

13.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.6. Pagar à contratada o valor do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.7. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

13.8. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

13.9. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

13.10. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições.

13.11. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

13.12. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

13.13. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

13.14. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

13.15. Apresentar à União e sua mandatária o relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

13.16. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: sendo que R\$ 960.000,00 de repasse do governo federal na dotação com a ficha 500 e contrapartida do município na ficha 706



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



Elemento de Despesa		
4.4.90.51.00.2.08.00.15.451.0006.1.0017	1.700.000	362
4.4.90.51.00.2.08.00.15.451.0006.1.0116	1.500.000	706

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.6. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual no valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para fins de assinatura.

16.1.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda vigência contratual.

16.1.2. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros quando da contratação.

16.1.3. Homologado o certame, o Adjudicatário deverá informar à Administração, por meio do endereço eletrônico licitacao@argirita.mg.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez dias úteis), a modalidade de garantia da contratação que pretende ofertar, condicionada a uma das previstas no art. 96 Lei federal nº 14.133, de 2021.

16.1.4. A modalidade de garantia a ser ofertada poderá ser indicada na proposta ajustada, condicionada a uma das previstas no art. 96 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.5. Em caso de opção pela modalidade do seguro-garantia, o Adjudicatário deverá apresentá-la no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da homologação do certame.

16.1.6. A apólice do seguro-garantia deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico licitacao@argirita.mg.gov.br, observadas as condições previstas no Projeto Básico, bem como o prazo estabelecido no subitem anterior.

16.1.7. A aprovação da apólice do seguro-garantia é requisito essencial para a convocação do Adjudicatário para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



16.1.8. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.1.9. A liberação da garantia somente ocorrerá após a conclusão da obra com a devida emissão da certidão de baixa do CNO, junto à Receita Federal do Brasil.

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.
- A licitação será conduzida pela Prefeitura Municipal de Argirita - MG, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- A empresa vencedora será responsável por toda a execução, incluindo limpeza e descarte adequado dos resíduos da obra.

Argirita – MG, 01 de agosto de 2025.

Victor Carminati – CREA 282.431/D

Responsável Técnico

Victor Miranda Cortácio Simas

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



TransfereGOV nº 948768/2023

Operação nº 1089810-02

Objeto: Obra de pavimentação viária

Local: Rua Projetada, Bairro Cohab (Lat.: 21°36'6.31"S / Long.: 42°50'10.69"O) e Rua Vereador José Maria Furtado, Bairro do Cruzeiro (Lat.: 21°36'54.82"S / Long.: 42°50'25.45"O)

Município: Argirita – MG

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE ATESTADO

A Prefeitura Municipal de Argirita, no intuito de assegurar a correta execução da obra e o pleno atendimento às especificações técnicas estabelecidas na planilha orçamentária, exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (CAT e CAO), devidamente registrado no CREA, para os itens de maior relevância, porte e complexidade conforme Curva ABC em anexo.

Os serviços listados envolvem infraestrutura urbana, drenagem pluvial e pavimentação, demandando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e fiel observância às normas técnicas da ABNT e demais órgãos competentes.

A seguir, relacionam-se os principais serviços e as potenciais consequências decorrentes da sua execução inadequada:

- Execução de pavimento em bloquete (itens 1.5.0.1. e 2.7.0.1.)
- Execução de pavimento em bloquete (itens 1.5.0.1. e 2.7.0.1.)
- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto 500mm (itens 1.4.2.1. e 2.6.0.1.)
- Fornecimento e instalação de kit cavalete (itens 1.8.2.7. e 2.10.2.7.)
- Poço de visita (itens 1.4.2.5. e 2.6.0.4.)
- Boca de lobo (itens 1.4.2.3. e 2.6.0.3.)
- Sarjeta em concreto (itens 1.4.2.8. e 2.6.0.6.)
- Execução de passeio em concreto (item 1.6.0.1.)
- Demolição de pavimento asfáltico (item 2.3.0.1.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



Detalhadamente justificado abaixo:

1. Execução de pavimento intertravado em bloco sextavado

- Risco da má execução: Afundamentos, desníveis, perda do intertravamento, surgimento de poças d'água e fissuração prematura.
- Consequências: Redução drástica da vida útil do pavimento, aumento de custos com manutenção corretiva, prejuízo estético e comprometimento da acessibilidade de pedestres e veículos.

2. Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais – DN 500 mm

- Risco da má execução: Vazamentos, deslocamentos de junta, obstruções e infiltrações no subleito.
- Consequências: Erosões, recalques no pavimento, alagamentos em vias públicas, comprometimento de obras adjacentes e necessidade de intervenções emergenciais de alto custo.

3. Kit cavalete para medição de água – entrada principal

- Risco da má execução: Vazamentos, leitura incorreta do hidrômetro e risco de contaminação da rede.
- Consequências: Prejuízo na medição do consumo, perdas financeiras para o sistema de abastecimento, riscos à saúde pública e possibilidade de infrações sanitárias.

4. Base para poço de visita retangular para drenagem

- Risco da má execução: Estrutura desalinhada, infiltração de solo, obstrução e dificuldade de acesso para manutenção.
- Consequências: Comprometimento da rede de drenagem, aumento do risco de colapsos localizados e elevação dos custos de desobstrução e reparos.

5. Caixa para boca de lobo simples retangular

- Risco da má execução: Captação ineficiente de águas pluviais, entupimentos frequentes e deterioração prematura da alvenaria.
- Consequências: Formação de enxurradas em vias, danos ao pavimento, risco de acidentes a pedestres e veículos e intensificação de alagamentos.

6. Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco

- Risco da má execução: Fissuração, falta de declividade adequada e desprendimento de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- Consequências: Desvio incorreto do fluxo de águas pluviais, formação de poças, danos ao subleito e erosões junto ao meio-fio.

7. Execução de passeio/calçada em concreto moldado in loco

- Risco da má execução: Superfície irregular, ausência de faixa livre e não conformidade com normas de acessibilidade.
- Consequências: Risco de quedas e acidentes, inviabilidade de circulação de pessoas com mobilidade reduzida, necessidade de refazer o serviço para adequação à legislação.

8. Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada

- Risco da má execução: Danos a camadas inferiores, cortes irregulares e comprometimento da área adjacente.
- Consequências: Redução da aderência e estabilidade do novo revestimento, necessidade de retrabalho e aumento do custo final da obra.

Conclusão

A exigência do atestado registrado no conselho profissional competente assegura que a empresa licitante tenha experiência comprovada na execução de serviços de complexidade equivalente, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e conformidade normativa, além de mitigar riscos técnicos, jurídicos e financeiros.

Tal medida está amparada pela Lei nº 14.133/2021 e pelo CONFEA, sendo imprescindível para a boa execução do objeto licitado.

Victor Garcia C. Carminati
Eng. Civil – CREA-MG 282.431/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO III – PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, via Concorrência Eletrônica, para executar a pavimentação de vias públicas no município de Argirita – MG (Rua Projetada, Bairro Cohab - Lat.: 21°36'6.31"S / Long.: 42°50'10.69"O, e Rua Vereador José Maria Furtado, Bairro do Cruzeiro - Lat.: 21°36'54.82"S / Long.: 42°50'25.45"O), visando a melhoria da infraestrutura urbana e a mobilidade local, em atenção aos objetivos constantes do Contrato de Repasse nº 948768/2023/MCIDADES/CAIXA, pactuado entre o Município de Argirita e o Ministério das Cidades (União Federal), por intermédio da Caixa Econômica Federal.

MUNICÍPIO: Argirita – MG

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.657.671,72 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência eletrônica, com fulcro no art. 6º, inciso XXXVIII da NLL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigos 22 e seguintes, e Decreto Federal nº 11.330/2022 (regulamentação da Lei).

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação para execução de intervenções de qualificação viária no perímetro urbano do Município de Argirita/MG é necessária e está alinhada ao objeto pactuado junto à União Federal no âmbito da proposta nº 046829/2023, que prevê a aplicação dos recursos exclusivamente na melhoria da infraestrutura urbana, abrangendo pavimentação, drenagem pluvial profunda, passeios, sarjetas e meio-fio.

As vias contempladas encontram-se em leito natural ou com pavimento totalmente deteriorado, gerando sérios problemas à população local, tais como: poeira em períodos secos e lama em períodos chuvosos, comprometendo a saúde e a qualidade de vida; erosão e degradação do solo por ausência de drenagem; insegurança de pedestres e motoristas pela falta de passeios e sinalização; dificuldades de mobilidade e prejuízos à trafegabilidade; e, no caso de trechos asfaltados, danos estruturais irreversíveis.

A solução pactuada — pavimentação com bloquete de concreto sextavado, associada à execução de drenagem adequada, passeios, sarjetas e meio-fio —



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



proporcionará ganhos expressivos, como a melhoria da mobilidade e acessibilidade, a redução de impactos ambientais e de saúde pública, o aumento da segurança viária e a valorização do entorno, fomentando o desenvolvimento socioeconômico local. Trata-se de uma intervenção oportuna e conveniente, que aplicará os recursos públicos de forma eficiente, atendendo diretamente cerca de 1.000 habitantes e indiretamente toda a população do município, conforme previsto no plano de trabalho aprovado pelo Ministério das Cidades.

As vias em questão encontram-se atualmente em leito natural ou pavimento deteriorado, o que gera diversos problemas, tais como:

1. Poeira e lama: Em períodos secos, a poeira prejudica a qualidade do ar e a saúde da população; em períodos chuvosos, a lama dificulta o tráfego e o acesso à via;
2. Erosão: A falta de pavimentação e drenagem adequada causa erosão do solo, comprometendo a estrutura da via e áreas adjacentes;
3. Insegurança: A ausência de passeios e sinalização coloca pedestres e motoristas em risco;
4. Dificuldade de mobilidade: A via é essencial para o tráfego local, e sua precariedade impacta negativamente o deslocamento de pessoas e veículos.
5. Pavimento danificado: A via possui o pavimento atual totalmente danificado;

A pavimentação com bloquete de concreto sextavado, aliada à drenagem pluvial profunda, passeios em concreto, sarjetas e meio-fio, trará os seguintes benefícios:

- Melhoria da infraestrutura urbana;
- Redução de problemas ambientais e de saúde pública;
- Aumento da segurança para pedestres e veículos;
- Promoção do desenvolvimento socioeconômico da região.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, via Concorrência Eletrônica, para executar a pavimentação de vias públicas no município de Argirita - MG, visando a melhoria da infraestrutura urbana e a mobilidade local, em atenção aos objetivos constantes do Contrato de Repasse nº 948768/2023/MCIDADES/CAIXA, pactuado entre o Município de Argirita e o Ministério das Cidades (União Federal), por intermédio da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



2.2 Encontra-se anexa a este Projeto Básico a documentação pertinente aos levantamentos topográficos e cadastrais. As sondagens, ensaios geotécnicos, ensaios, análises laboratoriais e estudos socioambientais não foram elaborados devido à desnecessidade **técnica**.

2.3. Integram o presente Projeto Básico as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da execução das obras e serviços, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos.

2.4. Consta em anexo a este Projeto Básico a identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas respectivas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo de sua execução.

2.5. Integram o presente Projeto Básico as informações que possibilitam o estudo e a definição dos métodos construtivos, das instalações provisórias e das condições organizacionais necessárias à execução da obra, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

2.6. Encontra-se anexa a este Projeto Básico a documentação que contém os subsídios necessários à montagem do plano de licitação e à gestão da obra, compreendendo sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados indispensáveis ao adequado planejamento e controle da execução.

2.7. Integra o presente Projeto Básico o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos devidamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução empreitada por preço global.

2.8. ART dos projetos: N° **MG20242934554** e N° **MG20253870871**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As especificações técnicas necessárias para execução da obra deverão seguir em sua totalidade o que se segue:

3.1.1. Memorial Descritivo, o qual contempla a descrição dos materiais a serem empregados na obra e os serviços a serem executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



3.1.2. Planilha Orçamentária, a qual contempla o quantitativo juntamente com o orçamento dos materiais e serviços a serem executados;

3.1.3. Cronograma Físico-Financeiro contemplando as etapas de execução de obra com percentagens, bem como recursos referentes a estas;

3.1.4. Quadro de Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), refere-se a todos os custos adicionais que são incorridos durante a execução de um projeto, além do custo direto da mão-de-obra e dos materiais;

3.1.5. Projeto de Calçamento, Drenagem e Sinalização;

3.1.6. Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas diretamente na obra e sob responsabilidade da CONTRATADA, as condições técnicas, medidas e locais;

3.1.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;

3.1.8. A CONTRATADA deverá planejar, orçar e executar a obra tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto. Os quantitativos e valores considerados pela CONTRATADA impõem a execução total dos serviços previstos para o objeto, independente de divergirem da planilha; e,

3.1.9. Caberá à CONTRATADA fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de prestação do serviço e seus requisitos:

4.1.1. Realização de Obra, um serviço de natureza não continuada, uma vez que impõe à CONTRATADA o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período determinado, conforme Cronograma Físico/Financeiro, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas no art. 113 da Lei nº14.133 de 2021;

4.1.2. Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.3. Concorrência eletrônica, com fulcro no art. 6º, inciso XXXVIII da NLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



4.1.4. Não será permitido a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame, visto que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, notadamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso, considerando que o objeto da contratação se trata de obra comum.

4.1.5. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo Fiscal do Contrato;

4.1.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE;

4.1.7. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;

4.1.8. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

4.1.9. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;

4.1.10. Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista); e,

4.1.11. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Projeto Básico, inclusive os que possa vir a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos.

4.2 Vistoria para licitação:

4.2.1. A visita técnica para conhecimento do local do objeto será de forma opcional, devendo ser agendada junto à Secretaria Municipal de Administração, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



do telefone [0800 031 0405](tel:08000310405) e poderá ser realizada até 48h antes do horário marcado para o início da sessão pública;

4.2.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

4.2.3. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições da obra, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da concorrência;

4.2.4. O interessado que optar por realizar a visita técnica, deve apresentar ao certame Atestado de Visita realizada pelo responsável técnico, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, comprovando o efetivo conhecimento do local da obra; e,

4.2.5. O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

4.3 Habilitação técnica:

4.3.1. Os critérios para habilitação de natureza jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira a serem atendidos pelos participantes do certame, estão previstos no edital, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.2. Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART ou RRT;

a.1) O comprovante de registro da empresa no Conselho de Classe deverá conter o nome do responsável técnico indicado para emitir o ART ou RRT da obra objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



a.2) O comprovante, em nome do responsável técnico, referido na alínea "a", acima, deverá conter o nome da licitante, na condição de empresa para qual este profissional presta serviços; e,

a.3) No ato da assinatura do Contrato a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais.

b) Atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.4. Da gestão e fiscalização do contrato

4.4.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de Fiscal de Contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Argirita, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA;

4.4.2. O Fiscal do Contrato deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

4.4.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4.5 Dos critérios de aceitabilidade do objeto:

4.5.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021);

4.5.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissional técnico competente, acompanhado do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



encarregado pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessárias;

4.5.3 A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções ou em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam corrigidas/refeitas/substituídas e sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.5.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

4.5.5. Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.5.6 A CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição, ou instrumento substituto;

4.5.7. O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I, “b” e § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

4.5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10 406, de 2002); e,

4.5.9. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.

4.6. Das obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



4.6.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha de custos e quantitativos e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato.

4.6.2. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

4.6.3. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

4.6.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos,

4.6.5. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

4.6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.6.7. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

4.6.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos serviços devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.6.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.6.11. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;

4.6.12. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;

4.6.13. Manter a disposição do Fiscal do Contrato o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização mensalmente;

4.6.14. Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal do Contrato, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;

4.6.15 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

4.6.16. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;

4.6.17. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o Fiscal do Contrato julgar necessário;

4.6.18. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

4.6.19. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico/Financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não seja cumprido no prazo estabelecido;

4.6.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.6.21. As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado; e,

4.6.22. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo deste Projeto Básico, edital e contrato.

4.7. Das obrigações da CONTRATANTE:

4.7.1. Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



4.7.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através de Fiscal do Contrato;

4.7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.7.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.7.6 Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas;

4.7.7. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

4.7.8. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.7.9. Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;

4.7.10. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;

4.7.11. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;

4.7.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

4.7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e,

4.7.14. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo deste Projeto Básico, edital e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



4.8 Dos prazos:

4.8.1. A empresa deverá apresentar, através de seu responsável técnico, seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando e obedecendo, contudo, o prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro. Este planejamento deverá considerar a estratégia para cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, a lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes;

4.8.2. O futuro contrato vigorará conforme previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo do disposto no Art. 105 da Lei Nº14.133/2021, tendo como termo inicial do contrato sua assinatura;

4.8.3. O contrato a ser celebrado terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado;

4.8.4. Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA contará com prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da mesma;

4.8.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA deverá: providenciar e instalar as placas de obras definidas nas planilhas orçamentária e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.9. Das sanções administrativas contratuais:

4.9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega da obra sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Argirita;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

4.9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de Argirita serão deduzidos da garantia e dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Argirita ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

4.9.6. Caso o Município de Argirita determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Argirita poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

4.9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.9.9. Quanto às multas serão observados o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- dar causa à inexecução parcial do Contrato: multa de 10% do valor da parcela inadimplida.

- dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% do valor do Contrato.

- dar causa à inexecução total do Contrato: multa de 20% do valor do Contrato.

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% do valor do Contrato.

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% do Contrato.

- não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% do valor do Contrato.

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega da Obra sem motivo justificado: multa de 10% do valor do Contrato.

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato: multa de 30% do valor do Contrato.

- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato: multa de 30% do valor do Contrato.

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do Contrato.

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do Contrato.

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 30% do valor do Contrato.

4.9.10. A sanção prevista no item 4.9.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

4.9.11. A sanção prevista no item 4.9.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.9.12. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

4.9.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Argirita.

4.10. Do reequilíbrio e reajuste financeiro:

4.10.1. Os reajustes inflacionários apenas serão concedidos após transcorridos 12 meses de contratação, observada a vigência contratual e publicação dos índices pertinentes, podendo os efeitos retroagir à data da renovação contratual, quando for o caso.

4.10.2. Nos preços ajustados estão inclusas todas as despesas com fretes, equipamentos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do contrato.

4.10.3. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico/financeiro de que trata a Lei 14.133/21 a CONTRATADA deverá anexar no momento da assinatura do Contrato a planilha de composição de custos e preços a ser juntada, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

4.10.4. Deverá constar na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.

4.10.5. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou outros documentos de ordem econômica.

4.10.6. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente à época do pedido de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



4.10.7. O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor, devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de execução:

5.1.1. Os serviços referentes à execução do objeto deste Projeto Básico compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço;

5.1.2. A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;

5.1.3. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término: A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso;

5.1.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do Relatório de Obras, devidamente numerado e rubricado pela CONTRATADA e pela fiscalização mensal, que permanecerá disponível no local da obra; e,

5.1.5. As medições de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, as quais devem ser agendadas previamente com o Fiscal de Contrato. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da CONTRATADA deverá se fazer presente na obra, junto ao Fiscal do Contrato. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal de Contrato e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

5.2. Resultados pretendidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



5.2.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;

5.2.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato; e,

5.2.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da CONTRATADA o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de Fiscal de Contrato, designado pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

6.2. O Fiscal do Contrato deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão mediados através das medições realizadas conforme o cronograma estabelecido, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará no 5º dia útil subsequente a emissão do documento fiscal.

7.2. Após a medição dos serviços realizados, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à obra e empenho. Caso a mesma seja apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

7.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após o Boletim de Medição atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Responsável Técnico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



CONTRATADA, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela CONTRATADA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolada na Prefeitura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Modalidade de aquisição

8.1.1. Dado que o serviço/obra pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como contém especificações usuais de mercado, além de que a contratação será julgada pelo maior desconto, desta forma ensejam que a contratação se dê pela modalidade de Concorrência com fundamento no artigo 6º, XXXVIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021, que traz o seguinte texto:

Artigo 6º, inc. XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser.

- e) maior desconto;

(...)

8.2. Do regime de execução:

8.2.1. Visando o menor custo para a administração, a licitação será executada pelo regime de **empreitada por preço global**, por tratar-se de contratação de obras e serviços comuns de engenharia e não haverá prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



8.2.2. Justifica-se este regime, pois o processo licitado por regime de preço global é indicado para obras por ter simplicidade nas medições (medições por etapa concluída), incentivando assim o cumprimento de prazo, considerando que a CONTRATADA recebe apenas após a conclusão de cada etapa. Por ter seu valor final do contrato, em princípio, fixo, restringe a demanda de aditivos e dificulta o jogo de planilhas das proponentes. Também cabe ressaltar que esta modalidade tem menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra e contribui para a melhor organização do canteiro de obras de modo que a equipe consegue ter controle sobre a execução da obra como um todo e não apenas ao serviço que seria competido a ela, no caso do regime de execução por preço unitário.

8.3. Tipo de licitação

8.3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto por lote único, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4. Classificação dos bens

8.4.1. Na Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

8.4.2. No que tange o objeto deste Projeto Básico, classifica-se como obra, conforme inciso citado acima.

8.5. Intervalo Mínimo entre lance

8.5.1. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

9. DA MATRIZ DE RISCO

9.1. Considerando que a presente contratação se trata da execução de obra e serviço comum de engenharia, que ostenta baixa complexidade e valor, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelado incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei n.º 14.133/21.

9.2. O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



“d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pela CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela CONTRATADA em caso de redução.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A relação de quantitativos de materiais e serviços será discriminada através da Planilha Orçamentária de Custos e Quantitativos, com base nas Tabelas SINAPI. Caberá a CONTRATADA, juntamente com seu responsável técnico avaliar as composições citadas nos orçamentos, de modo a compor todos os serviços e materiais necessários à plena execução do objeto dentro das normativas e boas práticas da construção civil, tudo conforme art. 23, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Estima-se para a contratação o valor de **R\$ 1.657.671,72 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação deverão estar programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o Exercício de 2025.

Elemento de Despesa		
4.4.90.51.00.2.08.00.15.451.0006.1.0017	1.700.000	362
4.4.90.51.00.2.08.00.15.451.0006.1.0116	1.500.000	706

Responsável Técnico

Victor Carminati (CREA/MG nº 282.431/D)

Argirita - MG, 23 de outubro de 2025

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Identificação da empresa proponente:

N.º do CNPJ:

Endereço:

Telefone(s):

Fac-símile:

E-mail:

Ao MUNICÍPIO DE ARGIRITA - MG

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada nas planilhas de quantitativos e com seus valores unitários e valor global e no cronograma físico-financeiro, em anexo, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, via Concorrência Eletrônica, para executar a pavimentação de vias públicas no município de Argirita - MG, visando a melhoria da infraestrutura urbana e a mobilidade local, em atenção aos objetivos constantes do Contrato de Repasse nº 948768/2023/MCIDADES/CAIXA, pactuado entre o Município de Argirita e o Ministério das Cidades (União Federal), por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) dias;
- c) prazo para início da obra: (.....) dias; e
- d) prazo de garantia dos serviços: (.....) anos.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pela preço global de R\$ _____ (_____).

Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante, devidamente identificado e qualificado.

ATENÇÃO:

1- Os modelos de: PLANILHA DE QUANTITATIVOS E SEUS VALORES UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a serem elaborados pelas licitantes e anexados no sistema deverão ser preenchidos conforme modelo disponibilizados nos Anexos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



2- Cada um destes documentos deverá conter identificação da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, nome e assinatura do Responsável Técnico pela elaboração de cada um dos documentos, título profissional e número de sua carteira profissional.

3- Observação: emitir todos os documentos da proposta comercial em papel que identifique a licitante.

(Cidade) (UF), ____ de ____ de 2024.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

A empresa.....por meio de seu representante legal _____, CPF _____, inscrita no CNPJ sob nº/.....-....., com sede na, na cidade de, estado....., declara para os devidos fins de direito que possui disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do representante legal

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA _____ ou CAU/UF _____ ou CFT _____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do representante legal

- * Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.
- * Emitir uma declaração para cada RT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117+/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº, declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital de Concorrência nº 001/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2025 foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO de Argirita - MG antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade) (UF), em ____ de _____ de 2024.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____, e-mail _____ DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 117/2025, Concorrência nº 003/2025, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 117/2025, Concorrência nº 003/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

(Cidade) (UF),de.....de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____, e-mail _____, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO visitei** o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 117/2025, Concorrência nº 003/2025.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 117/2025, Concorrência nº 003/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

(Cidade) (UF),de.....de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ____/2024

O **MUNICÍPIO DE ARGIRITA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede administrativa na rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22 - Centro –Argirita - MG, CEP: 36.710-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Victor Miranda Cortácio Simas, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.723.XXX-97, portador da cédula de identidade nº MG XX.09X-X0, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na Rua _____, _____, Bairro _____, em ____/____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº ____/2025, Edital de Licitação nº ____/2025 na modalidade Concorrência, do tipo MAIOR DESCONTO GLOBAL, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Execução de pavimentação de vias públicas no município de Argirita - MG, visando a melhoria da infraestrutura urbana e a mobilidade local, em atenção aos objetivos constantes do Contrato de Repasse nº 948768/2023/MCIDADES/CAIXA, pactuado entre o Município de Argirita e o Ministério das Cidades (União Federal), por intermédio da Caixa Econômica Federal., conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, projetos básicos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal de Contrato, o Sr. _____.

§1º - A Secretaria solicitante do Município atuará como gestora da execução do objeto contratual.

§2º - A Secretaria solicitante do Município, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela SECRETARIA SOLICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



§4º - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso XVI do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso § 7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

§3º - Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o MUNICÍPIO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no MUNICÍPIO.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do MUNICÍPIO de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- I. **O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços.**
- II. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.
- III. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.
- IV. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pelas secretarias solicitantes.
- V. Inexistindo justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.
- VI. Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o “DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA” a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas, de Infraestrutura e de segurança no trabalho no prazo de 04(quatro) meses. Trata-se de documento informando sobre o roteiro de execução do empreendimento. Pode ser demonstrado, por exemplo, com cronograma de barras, mapas, gráficos, projetos, croquis etc.
- VII. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- VIII. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do MUNICÍPIO. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia expressa do MUNICÍPIO, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.
- IX. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo MUNICÍPIO, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- X. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência de subcontratação, mesmo que essa tenha sido autorizada pela secretaria solicitante.
- XI. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.
- XII. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



XIII Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao MUNICÍPIO para a competente autorização.

XIV. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo MUNICÍPIO, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro aprovado.

XV Os casos omissos serão definidos pelo MUNICÍPIO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa das secretarias solicitantes.

XVI Os representantes do MUNICÍPIO e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

XVII A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. O FISCAL DO CONTATO anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XVIII. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente, será dada ciência do preenchimento do Diário a Secretaria Solicitante/ Engenharia do Município dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o Diário será de propriedade do Município.

XIX. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo MUNICÍPIO.

XX. Caso necessário, o barracão de obras será erguido em área a ser definida pelo MUNICÍPIO, com paredes em chapas tipo “madeirite” com espessura mínima de 10mm, coberto com telhas de fibrocimento com espessura de 6mm, com ligações de água, energia elétrica e esgotos, às redes do MUNICÍPIO. Para isso, a Secretaria solicitante/Engenharia do Município indicará os locais para as instalações de ponto de energia elétrica, ponto de água e de esgoto sanitário, ficando as ligações por conta do MUNICÍPIO.

XXI Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e caderno de encargos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico.

XXII. Prevalência de dados:

- a) cotas escritas sobre medidas em escala;
- b) quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações;
- c) quando à denominação e métodos: especificações sobre projeto;
- d) projeto e especificações sobre planilhas e orçamentos;
- e) as medidas tomadas em projeto prevalecem sobre as indicações em orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



f) nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa. Em caso de divergência entre suas dimensões medidas no local e as cotas assinaladas no projeto prevalecerão, em princípio, as primeiras;

g) em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre as de maior escala;

h) em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, após a contratação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS deverá ser consultada.

XXIII. Os projetos, detalhes e especificações do Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta;

XXIV. O MUNICÍPIO poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei;

XXV. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras;

XXVI. o Município através de seu Departamento de Engenharia verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XXVII. Os materiais de construção colocados no Município pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do Município;

XXVIII. Findos os serviços, as instalações provisórias serão demolidas pela CONTRATADA e entregues ao MUNICÍPIO, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

XXIX. A administração dos serviços cuidará para que a descarga, transporte dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público.

XXX. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

XXXI. A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Secretaria Municipal de Obras, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Projeto Básico.

XXXII. A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA, devendo ser aprovado, junto à Coordenadoria de Manutenção e Obras do MUNICÍPIO, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte deverá ser o regulamentado pela Prefeitura.

XXXIII. A CONTRATADA deverá locar os elementos construtivos com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



XXXIV. A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará para a CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Secretaria Municipal solicitante, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma físico-financeiro aprovado.

XXXV. Deverão ser observadas rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo MUNICÍPIO, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

XXXVI. Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados no passeio público e transportados imediatamente para local determinado pelo Município, face a necessidade de utilização das calçadas por parte da população.

XXXVII. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB).

XXXVIII. O prazo de garantia de equipamentos serão os estabelecidos pela fabricante, a contar do recebimento definitivo da instalação. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

XXIX. Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará a Secretaria Municipal solicitante, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo MUNICÍPIO, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil ou arquiteto e urbanista da empresa e pela Secretaria Municipal.

XL. No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

XLI. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Obras.

XLII. Decorridos o prazo de **90 (noventa) dias** após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto do Projeto Básico.

XLIII. A medição dos serviços será mensal, conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilhas e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

XLIV. Todo relatório de medição se fará acompanhar do diário de obras, relativamente ao período que se refere, e ainda de relatório fotográfico, as partes internas e externas se for o caso, panorâmico e com ampliação de detalhes importantes.

XLV. As planilhas de quantitativos e preços unitários é parte integrante do Projeto Básico e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



XLVI. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

XLVII. A CONTRATADA deverá, na forma da lei, tomar todas as cautelas para proteger seus empregados e prepostos da ocorrência de acidentes de trabalho, inclusive preferencialmente contratando seguro contra esse tipo de sinistro, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

XLVIII. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

XLIX. A Secretaria Municipal solicitante / Engenharia do Município não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

L Ficarà a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo MUNICÍPIO, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

LI. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.

LII. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.
- 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados nas planilhas.
- 3) Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/UF.
- 4) Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:

•01 (um) profissional/responsável técnico, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo realizar visitas diárias sempre que necessário, durante todo o período de execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO;

- o responsável técnico indicado na ART/RRT

5) Manter um encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto do contrato, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços.

6) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Secretaria Municipal/Engenharia do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal solicitante/Engenharia do MUNICÍPIO.

9) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

10) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

11) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou outra norma que vier a substituí-la.

12) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

13) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto.

14) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

15) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

16) Providenciar uniforme e/ou crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- 17) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 18) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- 19) Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 20) Encaminhar à Coordenadoria de Manutenção e Obras do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA ou CAU/UF.
- 21) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico.
- 22) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.
- 23) Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Obras.
- 24) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.
- 25) Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Obras e Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO, durante a sua execução.
- 26) Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.
- 27) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do MUNICÍPIO.
- 28) Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.
- 29) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- 30) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- 31) Encaminhar ao MUNICÍPIO, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do MUNICÍPIO.
- 32) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 33) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 34) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 35) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 36) Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal solicitante/Engenharia do Município, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente e conforme previsto no Projeto Básico e conforme regulamento da União Federal.
- 37) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.
- 38) Submeter à aprovação do Município/Engenharia do Município o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 39) Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal/Engenharia do MUNICÍPIO as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.
- 40) Remanejar quaisquer empecilhos, porventura existentes no local da obra.
- 41) Caso haja necessidade de dar prosseguimento à obra aos finais de semana ou feriado, a empresa deverá informar através do endereço eletrônico da Secretaria de Obras (engenharia@argirita.mg.gov.br) com 48 horas de antecedência para deferimento.
- 42) A contratada concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 c/c art. 124, inciso I, alínea “A”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



43) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

44) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

45) Fica permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 100% em relação aos serviços especificados na Cláusula , desde que previamente aprovada pela Administração Municipal.

7.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir, por meio da Secretaria Municipal solicitante, a Ordem de Serviço.
- 3) Expedir, por meio da Secretaria solicitante, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica na obra e em quaisquer de suas instalações.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 10) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico.
- 11) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL.
- 12) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



- 13) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 14) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 15) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 16) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 17) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 18) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado a licitante vencedora solicitará a SECRETARIA MUNICIPAL, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista. Mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

Parágrafo 1. O valor total deste Contrato está estimado em R\$ ____ (_____).

Parágrafo 2. Os pagamentos serão efetuados pela Serviço de Tesouraria do MUNICÍPIO em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada do termo de medição respectivo.

Parágrafo 3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL/Engenharia do MUNICÍPIO;

Parágrafo 4. A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

Parágrafo 5. A SECRETARIA MUNICIPAL solicitante/Engenharia do MUNICÍPIO ou a Contabilidade do MUNICÍPIO identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Parágrafo 6. O pagamento devido pelo MUNICÍPIO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



Parágrafo 7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Parágrafo 8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

Parágrafo 9. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

Parágrafo 10. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

Parágrafo 11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os materiais fornecidos bem como os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Parágrafo 12. O MUNICÍPIO poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo 13. Quando da rescisão contratual, A SECRETARIA MUNICIPAL deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias.

Parágrafo 14. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias, fica o MUNICÍPIO, desde já, autorizado a reter os valores referentes à garantia prestada, bem como da(s) fatura(s) correspondente(s) a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – Do Reajuste de Preços

Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária

Elemento de Despesa		
4.4.90.51.00.2.08.00.15.451.0006.1.0017	1.700.000	362
4.4.90.51.00.2.08.00.15.451.0006.1.0116	1.500.000	706



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do previsto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Quando a não conclusão não ocorrer por culpa do contratado, o contratado será constituído em mora e aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

II. A pedido da Contratada, nos casos enumerados no § 2º do artigo 137 da referida Lei.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão e demais obrigações contidas no Art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Garantia Contratual

Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ _____ (_____).

§1º – A Contratada, para fins de assinatura desse contrato, deverá apresentar ao Município o documento comprobatório da garantia prestada, conforme estabelecido no art. 96, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

§2º – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações ao MUNICÍPIO e a terceiros, e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



§4º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo MUNICÍPIO.

§5º - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§6º - A não comprovação, até o término do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza o MUNICÍPIO a acionar a garantia prestada.

§7º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§8º - O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções

A contratada será responsabilizada administrativamente em caso de cometer as infrações elencadas no Art. 155, incisos de I a XII da Lei Federal nº 14.133/21 e ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no artigos 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II.No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

I. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II.A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 091/2024, Concorrência nº 003/2024 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, site oficial do Município de Argirita/MG, bem como na Imprensa Oficial do Município (Diário Eletrônico dos Municípios Mineiros – AMM).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Argirita/MG, ____ de _____ de 2024.

Victor Simas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



Prefeito Municipal

EMPRESA

Nome

CNPJ:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO TRABALHO FORÇADO OU
DEGRADANTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da
_____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados
executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º
e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(local), em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da
_____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para
pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

(local), em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO XIV– DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, “**DECLARA,**” sob as penas da Lei, que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Argirita - MG,.....de.....de 2024.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

À

Prefeitura Municipal de Argirita/MG

Ao Agente de Contratação e Equipe De Apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local) (UF), ____de____de2024.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

_____[nome da empresa], situada à _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo _____, representante legal, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÕES:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(local) (UF), _____.de _____.de 2024.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

À

Prefeitura Municipal de Argirita/MG

Ao Agente de Contratação e Equipe De Apoio.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA não ter recebido do Município de Argirita/MG ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local) (UF), _____.de _____.de 2024.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 031 0405



ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

A _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, DECLARA, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Argirita/MG– **Concorrência Eletrônica nº 003/2024**.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local) (UF), ____ de ____ de 2024.

Assinatura do representante legal

RG: _____